

		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		MODELO VIII	
PARECER DO COLEGIADO ESCOLAR - Prestação de Contas -		LOCAL		DATA	
NOME DA ESCOLA					
Endereço					
Decisão do Colegiado Escolar:					
Reunião:					
Data:					
Votação pela Aprovação da Prestação de Contas:					
Unanimidade -		()		Maioria - ()	
Período de utilização dos Recursos do Repasse Financeiro:					
Data:					
Valor dos Recursos:				R\$	
()					
Nome do Diretor da Escola:					
<p>O COLEGIADO ESCOLAR DA ESCOLA ACIMA IDENTIFICADA, REUNIDO NESTA DATA, RECOMENDA, CONFORME DECISÃO ACIMA ESPECIFICADA, A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AO PERÍODO E VALOR IDENTIFICADOS, APRESENTADA PELO TITULAR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA QUE OS REFERIDOS RECURSOS FORAM APLICADOS DE ACORDO COM AS FINALIDADES DO ATO CONCESSÓRIO.</p>					
Data:					
<hr/> Titular da Unidade Administrativa (Assinatura e Carimbo)			<hr/> Representante do Colegiado (Assinatura e Carimbo)		

DECRETO Nº 15.436, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Acrescenta o art. 2º-F ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no território sul-mato-grossense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença

COVID-19 e as recomendações do Centro de Operação de Emergência;

Considerando o disposto nos arts. 17 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 2º-F ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º-F. Suspendem-se as aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 19 de maio a 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. Orienta-se às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas de Educação Básica no território sul-mato-grossense a observância do disposto no caput deste artigo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de maio de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 061/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 5.489, de 18 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de maio de 2020

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 061/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020					R\$	
ESPECIFICAÇÃO	I C F D	E G S N D	F O N	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
27901.10.122.0011.4057	S					
Gestão e Manutenção do Fundo Estadual de Saúde.						
	3	1	103	0,00		6.453.957,00
27901.10.122.2044.4076	S					
Qualificação das ações e serviços de saúde voltadas a assegurar os princípios do SUS.						